

DECRETO Nº 1.016 de 12 de novembro de 2012

Dispõe sobre a prestação do Serviço de Transporte Turístico por Vitórias e similares no Município de Petrópolis e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, e CONSIDERANDO a imprescindibilidade da observância pela Administração Direta, Órgãos e Entidades dos princípios e normas da legislação em vigor que dizem respeito à prestação do Serviço de Transporte Turístico por Vitórias;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de exercer sua missão constitucional de maneira objetiva e transparente, mediante adoção de Normas Instrutivas eficientes para adequação do serviço;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º – A Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis é competente para a elaboração de roteiros, estipulação de valor dos roteiros, determinação de modelo de vestimentas, ornamentação das vitórias e semelhantes, além de qualquer outro fato que implique na qualidade de atendimento aos usuários.

Art. 2º – A Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS – é competente para a concessão da autorização da prestação dos serviços regulados por este Decreto, organizar e manter atualizado o cadastro dos Autorizados, dos auxiliares e dos veículos, fiscalizando o cumprimento das normas operacionais pertinentes ao serviço.

Art. 3º – A Secretaria Municipal de Saúde é competente pela fiscalização através de médico veterinário dos abrigos e dos animais, bem como zelar pelo bem estar dos cavalos condutores de charretes/vitórias.

Art. 4º – Todos os órgãos poderão manter mecanismo para recebimento de denúncia de maus tratos aos cavalos condutores de charretes/vitórias, bem como de denúncias relativas ao descumprimento da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO II

QUANTO AOS ABRIGOS

Art. 5º – Devem seguir padrões zootécnicos dentro de normas para conforto, segurança e higiene, tendo sua liberação prévia assinada por médico veterinário, sob a responsabilidade do proprietário da vitória e submetida à posterior inspeção e ratificação da COVISA/SMS, a qual emitirá licença própria para funcionamento, que se constituirá em

documento essencial à liberação do veículo pela CPTrans.

§ 1º – Entende-se padrões zootécnicos como sendo a cavalaria e seus anexos com as seguintes medições:

- *Boxes*: 4 x 4m (mínimo), de acordo com o tamanho dos animais.
- *Corredor de circulação*: 2,40m de largura em cavalaria simples e 4,80m em cavalaria dupla.
- *Telhado*: Com no máximo 4,0m de altura do chão.
- *Cama*: no mínimo, com capim seco, ou outras formas preconizadas na literatura médica veterinária, com limpeza diária e troca, no mínimo semanalmente, ou de acordo com as necessidades e as condições que o animal exigir (clínica ou física).
- *Paredes*: De tijolo, concreto ou tábuas reforçadas com no mínimo 15cm de largura e medindo 2 a 2,5m de altura.
- *Portas*: De madeira medindo 2,5 a 5cm de espessura, divididas em duas seções, sendo a de baixo com 1,40m e a superior com 1,0m.
- *Área de Lazer*: O Abrigo deverá conter área de lazer comum, podendo ser área de pasto ou de piso de terra batida ou areia.
- *Pisos*: Cavalariças e corredores em concreto, ficando 20 a 25cm de declive no sentido dos ralos. Deve ser rústico, com ranhaduras preferencialmente em espinha de peixe, para escoamento da urina.
- *Comedouros e bebedouros*: Devem ser de alvenaria ou outro material próprio para esse fim, com bordas de 3 a 5cm de espessura. Não devem ter cantos ou ângulos vivos para se evitar acidentes e facilitar sua limpeza.
- *Manjedoura ou porta-feno*: Composta por ferro ou outro material próprio para esse fim, com 75cm de comprimento, ficando em média a 1,5m de distância do piso (de acordo com o tamanho dos animais), colocados nos cantos dos boxes.
- *Enfermaria ou isolamento*: Usa-se box da extremidade da cavalaria.

§ 2º – Obrigatoriamente, os abrigos devem conter compartimentos separados destinados ao estoque de alimentação industrializada e medicação ambulatorial e primeiros socorros, distante, no mínimo, 200 (duzentos) metros de qualquer residência, via pública asfaltada ou calçada.

§ 3º – Os abrigos não poderão distar do ponto de estacionamento, mais do que um percurso normal de turismo, descontadas as paradas turísticas, sendo próximo ao centro.

§ 4º – A manutenção do local destinado ao abrigo dos cavalos será de obrigação dos autorizados devendo manter o local nos termos deste Decreto.

§ 5º – Em caso de descumprimento do previsto neste artigo acarretará a aplicação de

Advertência.

Em caso de três advertências no período de 12 (doze) meses impedirá a renovação da licença anual.

CAPÍTULO III

QUANTO AOS ANIMAIS

Art. 6º – Os animais devem ser mantidos devidamente marcados, para identificação dos mesmos, cujos encargos fi carão adstrito ao proprietário.

Parágrafo único: A marcação prevista no caput do artigo se dará através de microchip.

Art. 7º – Obrigatoriamente, devem ser assistidos por médico veterinário particular, regular e periodicamente, para o efetivo cumprimento do artigo 60, da Lei Municipal nº 6.240/2005 (Código de Posturas), o qual deverá apresentar atestado de sanidade trimestral.

Art. 8º – Devem possuir controle de endoparasitos, em periodicidade mínima trimestral e ectoparasitos, de acordo com a necessidade ou orientação clínica, levado a efeito através de calendário formulado, assim como a emissão de certificados de vacinação anual contra raiva e tétano, atestados por médico veterinário responsável pelo procedimento, na forma do artigo anterior, que também será responsável pela orientação relativa à adequada alimentação do animal, de forma expressa, tendo por base a atividade dos animais, devendo, tais documentos, serem apresentados a COVISA/SSA

Art. 9º – Devem possuir biotipo próprio para a atividade, com peso mínimo de 300 (trezentos) quilos, devidamente marcados e fixos, de acordo com o estado de hígidez do animal.

Parágrafo único: A exigência prevista no caput deste artigo será aplicada obrigatoriamente para todo e qualquer animal adquirido a partir da presente data, sendo autorizado a continuidade do serviço para os animais que já se encontram em atividade, limitado o peso mínimo a 200 Kg.

Art. 10 – É expressamente proibido o rodízio de animais do serviço ou sistema de empréstimo, compra e venda, sendo admitida apenas, escala de animais no serviço e no repouso (todos devidamente marcados e assistidos por médico veterinário responsável e particular).

Art. 11 – Éguas não poderão trabalhar, sendo autorizado a continuidade do serviço para os animais que já se encontram em atividade, exceto durante a prenhez e período de extro (cio).

Art. 12 – É obrigatório a utilização pelos cavalos de coletores para as fezes, à custa dos proprietários, de acordo com o padrão estabelecido pela Fundação de Cultura e Turismo

de Petrópolis, durante todo o período que estiverem em trabalho e os dejetos deverão ser descarregados, diariamente, em local apropriado a ser definido pela Comdep (Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis).

Art. 13 – É vedada à utilização de capas para chuva nos cavalos que conduzem as charretes.

Art. 14 – Os animais não poderão ser abandonados em vias públicas, quando não houver mais interesse em sua manutenção em serviço, na forma do estatuído no artigo 62, da Lei Municipal nº 6.240/2005 (Código de Posturas), nem tão pouco poderão ser colocados para pastar em terrenos que não apresentem segurança para o animal, quer seja pela ausência de cercas, quer seja pelo relevo acidentado ou qualquer outra forma de risco.

Art. 15 – Deverá o animal receber alimentação adequada, pelo menos 03 (três) vezes ao dia, sendo uma delas com 01 (uma) hora, para grande refeição, entre das 11h às 14h, incluindo descanso obrigatório, e as outras duas, uma antes de iniciar as atividades, e outra no seu término.

Art. 16 – O fornecimento de água deverá ser abundante para dessedentação dos animais expostos às atividades previstas neste Decreto Municipal e deverá ser realizado no próprio ponto.

Art. 17 – É proibida a utilização de animais caquéticos, doentes, enfraquecidos ou com problemas físicos para puxar vitórias ou outros veículos de tração animal, respeitado o previsto no artigo 9º e seu parágrafo único.

Art. 18 – É terminantemente proibido qualquer ato de violência ou outro que configure maus tratos aos animais, na forma do Código de Posturas Municipal, e Legislação Estadual e Federal vigentes, sob pena do imediato cancelamento da licença para a prestação do serviço.

Art. 19 – É necessária a observância de todo o Capítulo V da Lei Municipal nº 6.240/2005 (Código de Posturas).

Art. 20 – A fiscalização da existência de microchip, nos cavalos que conduzem as charretes deverá ser feita quinzenalmente, em dias diferentes do mês, e sem aviso prévio aos charreiros, no local de trabalho, sendo emitido laudo da vistoria.

Art. 21 – A Secretaria Municipal de Saúde executará as inspeções bimestralmente nos abrigos e quinzenalmente nos animais utilizados nas vitórias, observando-se a existência de laudo de vistoria a ser emitido por médico veterinário, proibindo o uso de eventual animal por não possuir condições para o trabalho, tal laudo deverá ser encaminhado à CPTrans (Companhia Petropolitana de Trânsito e Transporte), para as medidas cabíveis.

§ 1º – As inspeções deverão ser feitas através de pessoal técnico capacitado,

especialmente médico veterinário, cujas informações deverão constar de formulário padrão que fi cará arquivado no órgão responsável pela vistoria.

§ 2º – Na hipótese de constatação de irregularidades e/ou ilegalidades que deverão estar indicadas em laudo escrito, deverá o órgão fiscalizador, através de seus agentes, comunicar tais fatos, por escrito, a CPTrans e ao Município de Petrópolis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a aplicação das sanções pertinentes aos infratores.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Saúde expedirá exigências aos charreteiros no momento das inspeções citadas no art. 21, para adequações necessárias, sob pena de perda da autorização e fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento e adequação às exigências, pelos proprietários de vitórias, a partir da data de recebimento da notificação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Excepcionalmente e atendendo os interesses sociais do serviço prestado, conceder-se-á o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para adequação dos titulares de vitórias às determinações contidas no parágrafo primeiro, do artigo 5º, deste Decreto.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 23 – A autorização para a exploração do serviço de transporte por vitórias e similares será concedida exclusivamente:

I – ao proprietário do veículo (vitória, e similares)

e dos cavalos, e

II – ao seu auxiliar devidamente cadastrado.

Parágrafo Único – Será permitida a inscrição de dois veículos por proprietário, e o cadastramento de até dois auxiliares por veículo.

Art. 24 – O instrumento que habilita e comprova a qualidade de Autorizado será expedido após a apresentação pelo interessado, maior de 18 (dezoito) anos, perante à CPTRANS, dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – comprovante de propriedade do veículo;

III – comprovante de residência;

IV – certidão negativa de feitos criminais, renovável a 1 (um) ano, comprovando não ser o interessado condenado por crime doloso, em sentença transitada em julgado;

V – exame de saúde expedido pelo órgão de saúde municipal, atestando as condições de saúde do interessado para a prática da condução de vitórias e similares, inclusive exame oftalmológico junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;

VI – documento expedido por órgão Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e tabela de vacinação com a efetivação das vacinas antirábica e anti-tetânica, comprovando as condições gerais do animal para o exercício da atividade, e VIII – duas fotografias 3x4.

IX – documento que comprove a propriedade de no mínimo três cavalos;

X – comprovação de castração dos cavalos emitida por médico veterinário;

XI – laudo comprobatório de exame de anemia infecciosa equina, com resultado negativo.

Parágrafo Único – Salvo por motivo justificado, será dispensado do exame a que se refere o inciso V deste artigo, o interessado que for habilitado, possuindo a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Art. 25 – A Administração Municipal disponibilizará as autorizações de acordo com a demanda turística, sendo a quantidade de autorizações e o horário definidos em portaria pelo Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo.

Art. 26 – Extingue-se a autorização:

I – ante o descumprimento por parte do Autorizado de qualquer dispositivo deste Decreto;

II – por má conduta do autorizado, no exercício da atividade, devidamente comprovada;

III – pela condução da vitória por terceiro não cadastrado;

IV – pelo não cumprimento das exigências impostas pela CPTRANS e pela Secretaria Municipal de Saúde, no ato das vitórias disciplinadas deste Decreto;

V – por condenação criminal em crime doloso, transitada em julgado.

Parágrafo Único: Extingue-se a autorização de forma imediata pela constatação de maus tratos ao cavalo, independente de dolo ou culpa, o que deverá ser comprovado através de laudo médico veterinário do Município ou do respectivo serviço.

Art. 27 – A revogação da autorização não dará direito a qualquer tipo ou natureza de indenização ou ressarcimento.

Art. 28 – A transferência da autorização será admitida, a critério da CPTRANS, obrigando-se o novo Autorizado ao cumprimento das condições estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO V

DO AUTORIZADO E DO AUXILIAR

Art. 29 – Autorizado é o proprietário do veículo, titular da autorização outorgada para a execução do serviço.

Art. 30 – Auxiliar é o condutor admitido pelo Autorizado, maior de 18 (dezoito) anos, devidamente cadastrado na CPTRANS, após a apresentação da seguinte documentação:

I – carteira de identidade;

II – certidão negativa de feitos criminais, renovável a cada 4 (quatro) anos;

III – exame de saúde expedido, conforme expresso no inciso V, do art. 4º deste Decreto;

IV – duas fotografias 3 x 4, e

Parágrafo Único – Aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 4º deste Decreto, aos auxiliares habilitados, que possuem a CNH.

Art. 31 – São de exclusiva responsabilidade do titular da autorização, os atos praticados por seu(s) auxiliar(es).

Art. 32 – É obrigação do titular informar a CPTRANS o desligamento dos seus auxiliares, requerendo a baixa dos respectivos cadastros no prazo máximo de 30 dias.

Art. 33 – O proprietário e o auxiliar submeter-se-ão a cursos de capacitação de condução de vitórias e similares, que serão ministrados semestralmente, sendo a aprovação nos referidos cursos requisito para a concessão e/ou manutenção da autorização.

Parágrafo Único – Os cursos a que se refere o caput deste artigo, consistirão em:

I – normas de trânsito e regulamentação dos serviços de transporte de vitórias e similares, a ser ministrado pela CPTRANS;

II – história e geografia de Petrópolis, relações humanas e atendimento ao turista e ao público em geral, a ser ministrado pela Fundação de Cultura e Turismo;

III – normas de saúde, higiene, alimentação e manejo dos animais, a ser ministrado pelo Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 34 – Dentre os Autorizados deverá haver um representante do ponto e respectivo suplente indicados por aqueles, sendo de 01 (um) ano o mandato, renovável por igual período.

CAPITULO VI

DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 35 – Cabe ao autorizado e proprietário do veículo (vitória e similares) requerer junto a CPTRANS a renovação da autorização.

Parágrafo Único – Por ocasião da realização do requerimento de que trata o caput deste artigo, o autorizado do veículo vitória e similares indicará o representante de que trata o artigo 34 deste Decreto.

Art. 36 – A vistoria anual de renovação será realizada pela CPTRANS, durante o mês de julho.

Art. 37 – Para a renovação da autorização será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I – carteira de identidade;

II – comprovante de propriedade do veículo;

- III – comprovante de residência;
- IV – certidão negativa de feitos criminais, renovável a 1 (um) ano, comprovando não ser o interessado condenado por crime doloso, em sentença transitada em julgado;
- V – exame de saúde expedido pelo órgão de saúde municipal, atestando as condições de saúde do interessado para a prática da condução de vitórias e similares, inclusive exame oftalmológico junto ao SUS – Sistema Único de Saúde;
- VI – documento expedido por órgão Municipal de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses e tabela de vacinação com a efetivação das vacinas antirábica e anti-tetânica, comprovando as condições gerais do animal para o exercício da atividade, e
- VIII – duas fotografias 3x4.
- IX – documento que comprove a propriedade de no mínimo três cavalos;
- X – comprovação de castração dos cavalos emitida por médico veterinário;
- XI – laudo comprobatório de exame de anemia infecciosa eqüina, com resultado negativo.

CAPÍTULO VII

DO ROTEIRO E APRESENTAÇÃO

DOS CONDUTORES

Art. 38 – O serviço de transporte por vitória e similares, no Centro Histórico da Cidade de Petrópolis, obedecerá aos critérios estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º – Os preços, roteiros, vestimentas e normas de atendimento poderão ser alterados pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, por ato do seu Presidente.

§ 2º – É vedada a fixação de roteiros que passem, total ou parcialmente, por vias que possuam locais íngremes, buscando preservar a segurança dos passageiros, dos animais e dos veículos.

Art. 39 – Os serviços serão prestados por condutores devidamente uniformizados e identificados.

Art. 40– Os condutores das vitórias deverão usar uniforme padronizado, definido pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, seguindo um padrão histórico e cultural da cidade, nas seguintes especificações:

- Calça social preta;
- Camisa social branca com manga comprida ou manga curta;
- Gravata preta;
- Colete (costas pretas e na frente em pied de poule);
- Sapato preto;
- Meia preta;
- Cartola preta;

– Paletó preto.

Art. 41 – Os veículos terão como ponto básico a calçada em frente ao Museu Imperial, podendo haver outras áreas, que serão demarcadas de acordo com a demanda turística.

Art. 42 – Ficam definidos os roteiros e preços do passeio em vitórias na cidade de Petrópolis, conforme o disposto no anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único: Os condutores de vitórias deverão exibir ao usuário a tabela com as opções de roteiros e respectivos preços, de acordo com o modelo determinado pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.

Art. 43 – O horário permitido para a prestação do serviço de transporte será de 8h às 18h, respeitados os horários de descanso e alimentação dos animais.

§ 1º – Fica o horário de funcionamento estendido até as 19h durante o período em que houver horário de verão.

§ 2º – Quando da ocorrência de eventos excepcionais à noite, de interesse turístico, autorizados pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, o serviço de vitórias será prolongado, devendo os animais ficarem em descanso no dia seguinte, mantidos os roteiros, período e valores.

Art. 44 – Fica estabelecido que as vitórias e similares deverão estar conservadas e limpas, e possuírem carroceria na cor preta, permitidos pequenos detalhes em dourado (desde que aprovados pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis) e estofamento em cores escuras (marrom, preto, vinho, verde musgo ou azul escuro).

Art. 45– Na realização da prestação do serviço, os condutores deverão observar regularmente os percursos, períodos e valores contidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único – Caso o percurso ultrapasse a duração do roteiro escolhido, será permitida uma tolerância de 10 minutos além do período previamente acordado.

Art. 46– No caso de violação das normas previstas neste Decreto, a Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis encaminhará, via ofício, à CPTrans, anotação com as infrações cometidas, para que a mesma possa expedir sanções punitivas ao proprietário dos veículos.

CAPÍTULO VIII

DOS VEÍCULOS E DOS ANIMAIS

Art. 47 – Os veículos deverão satisfazer as seguintes exigências:

I – ser veículo de tração animal, nos modelos vitória e similares;

II – ser identificado por placa de acordo com o modelo a ser fornecido pela CPTRANS;

III – portar tabela com os roteiros e respectivos preços para exibição ao usuário, de

acordo com o modelo fornecido pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

IV – possuir iluminação traseira e lateral em modelo aprovado pela CPTrans para circulação nos dias de intensa neblina e à noite;

V – serem mantidos em condições de uso, com segurança e conforto, sob pena de multa e/ou substituição;

VI – Placa com o número telefônico do mecanismo de denúncia, conforme modelo elaborado pela CPTrans.

§ 1º – A identificação do veículo de que trata o inciso II será feita através de placa fornecida e afixada pela CPTRANS.

§ 2º – A iluminação de que trata o inciso IV será feita através de faixas adesivas reflexivas, na cor branca, nas dimensões mínimas de 8cm x 30cm, afixadas pela CPTRANS nas laterais e na parte traseira do veículo.

Art. 48 – A capacidade máxima permitida por veículo será de 4 (quatro) passageiros e 1 (um) condutor.

Art. 49 – É expressamente proibido o transporte de usuários em pé nos veículos.

Art. 50 – Os animais deverão ser apresentados sempre limpos, bem tratados.

Parágrafo Único – Os arreios deverão ser acolchoados com material que não cause lesões aos animais.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES DOS AUTORIZADOS E AUXILIARES

Art. 51 – São deveres dos Autorizados e dos seus auxiliares:

I – conduzir e apresentar, sempre que solicitado

pela fiscalização dos órgãos competentes, documentos pessoais, do veículo e a autorização outorgada;

II – conhecer as normas regulamentares, dando-lhes fiel, absoluto e irrestrito cumprimento;

III – manter a ordem e a limpeza do veículo e do ponto;

IV – seguir o roteiro previsto e escolhido pelo usuário;

V – obedecer o valor determinado pela Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis por roteiro.

V – conhecer os logradouros públicos e os pontos turísticos do Município, especialmente os do Centro Histórico, indicando os Centros de Informações Turísticas e informando sobre o serviço Disque Turismo da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

VI – não fumar, não fazer uso de bebida alcoólica, não portar arma de qualquer natureza e não transportar produtos infl amáveis ou explosivos, no exercício da atividade, sob pena

- de extinção da autorização, sem prejuízo das responsabilidades penais e civis cabíveis;
- VII – conduzir o veículo de modo a proporcionar conforto e segurança aos usuários;
- VIII – comunicar à CPTRANS a mudança de endereço, inclusive do abrigo dos animais, no prazo de 48 horas;
- IX – não submeter seus animais ao excesso de trabalho, respeitando as necessidades de descanso e alimentação, respeitando inclusive o rodízio dos três animais;
- X – manter o perfeito estado de higiene dos animais, promovendo a vermifugação trimestral e a vacinação anti-rábica e anti-tetânica anual, sempre sob orientação médica-veterinária;
- XI – trocar o ferrageamento a intervalos regulares;
- XII – cadastrar os animais que trabalharão nos serviços e indicar o local de seu descanso e pernoite, junto à Secretaria Municipal de Saúde e a CPTrans;
- XIII – resguardar o art. 52 da Lei 9503/97 (Código Trânsito de Brasileiro), quanto à circulação em vias públicas.

Parágrafo Único – É expressamente proibida a veiculação de qualquer espécie de propaganda publicitária, inclusive por meio sonoro, de modo a descaracterizar o transporte.

CAPÍTULO X

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 52 – Constitui infração toda ação ou omissão cometida pelo Autorizado e seus auxiliares, que contrariem as disposições deste Decreto ou demais disposições regulamentares dos serviços de transporte por vitórias e similares.

Art. 53 – Serão aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – suspensão da autorização;
- IV – extinção da autorização.

Parágrafo Único – Sem prejuízo das sanções mencionadas no caput, aplicar-se-ão, sempre que necessário, as penalidades expressas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 54 – A prática simultânea de duas ou mais infrações implicará na aplicação cumulativa das sanções a elas cominadas, disciplinadas através deste Decreto.

§ 1º – A reincidência será punida com multa progressiva, cujo valor equivalerá sempre ao dobro da anteriormente cominada.

§ 2º – Para verificação da reincidência, as infrações serão consignadas sempre na ficha cadastral do

proprietário ou auxiliar, sendo desconsiderados os registros efetivados há mais de dois anos.

Art. 55 – A prática de qualquer infração será registrada em Auto específico, dando início ao competente procedimento administrativo, sendo garantido ao infrator o direito à ampla defesa, salvo no previsto no art. 26, parágrafo único.

CAPITULO XI

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 56 – Ao autorizado e/ou auxiliar, quando incorrer em qualquer das infrações tipificadas neste Decreto e/ou do Código de Trânsito Brasileiro, fica garantido o direito à apresentação, em 30 (trinta) dias, de defesa, visando o cancelamento do auto de infração.

Parágrafo Único – A defesa mencionada no caput deste artigo, deve ser dirigida ao Diretor-Presidente da CPTRANS, que a encaminhará, à Comissão competente para julgamento, podendo ser a Comissão de Julgamento de Infrações e Penalidades (CIP), a Junta de Análise de Defesa de Autuação (JADA) ou ainda Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito (JARI), para julgamento.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Os casos omissos deste Decreto serão definidos pelos órgãos competentes.

Art. 58 – Fica o Poder Executivo Municipal, assim como os Órgãos envolvidos diretamente na execução deste Decreto, autorizados a utilizar toda legislação e regulamentação análogas as matérias existentes nas esferas Estadual e Federal.

Art. 59 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de novembro de 2012.

PAULO MISTRANGI

Prefeito

OSVALDO MARTINS COSTA PAIVA

Procurador Geral

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DE ROTEIROS, VALORES

E TEMPO DOS PERCURSOS

Roteiro I – com parada nos atrativos turísticos – mínimo de 45 minutos e máximo de 1 hora e meia. Valor: R\$ 60,00 (sessenta reais). Passeio com paradas para visita aos atrativos turísticos na Rua da Imperatriz, Av. Tiradentes, Praça Princesa Isabel, visita a Catedral São Pedro de Alcântara e ao Monumento em homenagem ao Major Júlio

Frederico Koeler, Av. Koeler (lado par), parada em frente à Casa da Princesa Isabel, ao Palácio Sérgio Fadel e ao Solar do Império, Praça da Liberdade, Rua Roberto Silveira (lado par), parada em frente à Escola Doméstica Nossa Senhora do Amparo, Rua Padre Siqueira, contorno pela Praça da Confluência, Casa do Barão de Mauá, Rua Alfredo Pachá, visita ao Palácio de Cristal, Cervejaria Bohemia, Av. Roberto Silveira (lado ímpar), Praça da Liberdade, visita ao Museu Casa de Santos Dumont e/ou Museu de Cera de Petrópolis e Relógio de Flores (parada em local próximo), Av. Koeler (lado ímpar), Av. Tiradentes, Rua da Imperatriz, Praça Visconde de Mauá (Centro de Cultura Raul de Leoni e Palácio Amarelo), Praça D. Pedro II, contorno no Obelisco, volta ao ponto na Rua da Imperatriz.

Roteiro II – sem visita aos atrativos turísticos – mínimo de 25 minutos e máximo de 30 minutos. Valor: R\$ 50,00 (cinquenta reais). Passeio panorâmico sem parada para visita aos atrativos turísticos da Rua da Imperatriz, Av. Tiradentes, Praça Princesa Isabel (Catedral São Pedro de Alcântara e Monumento em homenagem ao Major Júlio Frederico Koeler), Av. Koeler (lado par – Casa da Princesa Isabel, Palácio Sérgio Fadel, Solar do Império), Praça da Liberdade, Relógio das Flores, Rua Roberto Silveira (lado par – Escola Doméstica Nossa Senhora do Amparo), Rua Padre Siqueira, contorno pela Praça da Confluência (Casa do Barão de Mauá), Rua Alfredo Pachá (Palácio de Cristal e Cervejaria Bohemia), Av. Roberto Silveira (lado ímpar), Praça da Liberdade, Av. Koeler (lado ímpar – Conjunto Arquitetônico, Palácio Rio Negro), Av. Tiradentes, Rua da Imperatriz, Praça Visconde de Mauá (Centro de Cultura Raul de Leoni e Palácio Amarelo), Praça D. Pedro II, contorno no Obelisco, volta ao ponto na Rua da Imperatriz.

Roteiro III – sem parada – mínimo de 15 minutos e máximo de 20 minutos. Valor: R\$ 30,00 (trinta reais). Passeio panorâmico na Rua da Imperatriz, Av. Tiradentes, Praça Princesa Isabel (Catedral São Pedro de Alcântara e Monumento em homenagem ao Major Júlio Frederico Koeler), Av. Koeler (lado par – Casa da Princesa Isabel, Palácio Sérgio Fadel, Solar do Império), Praça da Liberdade, Av. Koeler (lado ímpar – Conjunto Arquitetônico, Palácio Rio Negro), Av. Tiradentes, Rua da Imperatriz, Praça Visconde de Mauá (Centro de Cultura Raul de Leoni e Palácio Amarelo), Praça D. Pedro II, contorno no Obelisco, volta ao ponto na Rua da Imperatriz.

ANEXO II

DAS MULTAS

Grupo Valor

A 1,5 UFPE

B..... 1,0 UFPE

Taxas UFPE

1) Autorização ou Renovação 1,0

2) Vistoria 0,5

3) Registro de auxiliar 0,5

4) Baixa de autorizado:

I – sem transferência 0,5

II – com transferência de autorização:

a) baixa 1,0

b) transferência 1,0

As taxas e multas definidas nesta Resolução serão reajustadas anualmente com base na UFPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

DOS SERVIÇOS

O condutor deixar de portar o Certificado de Registro Cadastral (do animal e da vitória)

Condutas Grupo Valor

Não cumprir editais, avisos, determinações, notificações, comunicações, circulares, instruções ou ordens de serviço do autorizados..... A

Transportar objetos que dificulte a acomodação dos usuáriosB

Transportar o número de usuários acima do permitido A

Deixar de comunicar mudança de endereço no prazo de 48 (quarenta e oito) horasB

Portar arma de qualquer espécie, em serviçoA*

Deixar de portar no veículo os documentos exigidos....B

O condutor deixar de portar o Certificado de Registro Cadastral (do animal, vitória autorizado, auxiliar)B

Deixar de afixar no veículo os documentos exigidos em local determinadoB

Deixar de apresentar os documentos regulamentares à fiscalização, quando solicitado .. A

Permitir que pessoa não autorizada conduzisse a vitóriaA**

Deixar de informar o desligamento de seus auxiliaresB

Deixar de portar avista dos Usuários tabela de preços e itinerários..... A

Transportar usuários em pé nos veículos ou fora das áreas de segurançaB

(*) suspensão de 15 (quinze) dias

DOS VEÍCULOS

Condutas Grupo Valor

Não possuir o número de registroB

Manter o veículo e/ou acessórios fora dos padrões deste regulamentoB

Não apresentar o veículo para vistoria no prazo assinaladoB

Não prover o veículo com os equipamentos de segurança exigidos por lei A

Prestar serviço com o veículo em más condições de higiene e limpezaB*

Prestar serviço com os animais em más condições de higieneA**

Prestar serviço com o veículo em más condições de conservação ou segurançaA**

Não cumprir art. 21 do Dec. 867/04..... A

DOS CONDUTORES

Condutas: Grupo Valor

Prestar serviço sem uniforme ou sem identificação A

Deixar de tratar com polidez e urbanidade, usuários ou público ou agentes da fiscalização..... A

Encontrar-se o condutor da vitória, fumando quando estiver prestando serviçosB

Conduzir a vitória em situações que ofereçam riscos à segurança de usuários ou terceiros A

Agredir verbal ou fisicamente usuários ou agentes da fiscalizaçãoA*

Encontrar-se o condutor em estado de embriaguez, ou sob efeito de substâncias tóxicas, prestando serviços ou na iminência de prestá-los.....A**

Não resguardar art. 52 da Lei 9503/97(valor fixado no CTB)

Não cumprir art. 15 e/ou art. 24 do Dec. 867/04 A

Transportar acima da capacidade permitida A

Perturbar a tranquilidade ou o sossego alheios desrespeitando as normas contidas no

Código de Posturas Municipais A

Provocar, através de ação ou omissão, maus tratos aos animais em
serviçoA**

() suspensão de 15 (quinze) dias*

*(**) extinção da autorização*